



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 48/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que Reestrutura a Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho e dá outras providências”*.

Importante registrar que a alteração contida na presente mensagem visa corrigir fluxos e nomenclaturas de alguns dos dispositivos existentes na atual legislação que materializou as atividades da Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho, sobretudo no que se refere à Tarifa de Regulação, Controle e Fiscalização.

Nesse sentido, a nova redação conferida ao Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão que se pretende implementar com a aprovação do projeto em comento, basicamente suprime a vinculação percentual entre a remuneração dos servidores em comissão com a remuneração de Presidente e Vice-Presidente, passando a representar em valores absolutos dos vencimentos efetivamente pagos a cada ocupante de cargo comissionado, considerando-se como data-base o mês de junho do presente ano (2024) e a incidência dos índices concedidos até então a título de revisão geral anual a todos servidores públicos municipais, como constitucionalmente previsto.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 04 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17, DE 04 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar n° 1341/2024
DATA: 05/07/2024
HORA: 08h26min

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que Reestrutura a Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

II – condenação por crime doloso em sentença definitiva transitada em julgado; e, **(NR)**

III – condenação por improbidade administrativa em sentença definitiva transitada em julgado. **(NR)**

§ 1º Constatadas as condutas referidas nesse artigo, caberá ao Prefeito exonerar o Diretor do seu cargo, observados o devido processo legal e a coisa julgada. **(NR)**

(...)

Art. 19. (...)

(...)

XI – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das delegatárias dos serviços públicos delegados, especialmente aquelas relacionadas à boa governança societária e financeira e, ainda, as obrigações relativas a investimentos por parte das delegatárias, remetendo eventual descumprimento à Diretoria Técnica e Operacional (DTO); **(NR)**

(...)

Art. 24. Cabe ao Conselho Regulatório:

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 5º Os membros das Câmaras Setoriais de Regulação exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público. **(NR)**
 (...)

Art. 31. (...)

Parágrafo único. Os recursos existentes no Fundo serão destinados ao custeio da ARPV e às ações definidas na lei que autorizar a outorga dos serviços públicos. **(NR)**

Art. 33. (...)

Parágrafo único. Semestralmente a Diretoria Colegiada elaborará plano de investimentos por área dos serviços delegados, considerando os objetivos definidos na lei de delegação e encaminhará ao Conselho Gestor do Fundo. **(NR)**
 (...)

Art. 35. (...)

I – aprovar plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas, na forma do parágrafo único do Art. 33 desta Lei Complementar; **(NR)**
 (...)

Art. 45. Para o desempenho de suas atividades, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV poderá requisitar ou receber servidores do Município de Porto Velho ou de outras esferas de governo, mediante cessão, até a realização de concurso público para o provimento de seus cargos. **(NR)**

Parágrafo único. Os critérios relativos à cedência de servidores, tais como ônus, aspectos operacionais, de tempo ou de resarcimento de despesas, serão objeto de pactuação entre os órgãos e constarão em instrumento específico para cada servidor. **(AC)**
 (...)

SEÇÃO II **DA TARIFA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (NR)**

Art. 57. Fica instituída a Tarifa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF), no município de Porto Velho, tributo vinculado e de receita afetada às atividades de regulação, controle e fiscalização da ARPV, tendo por fato gerador o exercício do poder de polícia a cargo da Agência, no que diz respeito aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município de Porto Velho. **(NR)**

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da TRCF a cada dia 1º de janeiro do exercício financeiro. **(NR)**
 (...)

Art. 59. A base de cálculo da TRCF é a receita operacional bruta, prevista e/ou realizada pelas concessionárias de serviços públicos delegados, o valor anual previsto no ato jurídico de permissão e/ou autorização de serviço público,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

observado o ato de delegação do Poder Concedente à ARPV e as especificidades definidas em edital e no respectivo contrato. (NR)

Art. 60. A alíquota da TRCF corresponderá a 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) da receita operacional bruta, prevista e/ou realizada, pelas concessionárias de serviços públicos delegados, ou 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do valor previsto no ato jurídico de permissão e/ou autorização de serviço público, conforme o caso. (NR)

Art. 61. A TRCF será lançada por homologação e calculada pelo sujeito passivo, devendo ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele da competência a que se refere, com pagamento efetuado diretamente à ARPV, identificando o mês de competência correspondente. (NR)

Art. 62. A prestadora dos serviços fica obrigada a apresentar à ARPV, até o dia 30 do mês de janeiro de cada exercício, as informações relativas à receita operacional bruta do exercício anterior e, até o dia 15 de maio de cada ano, o balanço anual correspondente. (NR)

Parágrafo único. Caso seja apurada diferença entre a receita operacional bruta estimada e a apurada no balanço anual, o correspondente ajuste deverá ser feito nas parcelas vincendas, a partir do mês de maio do ano corrente. (AC)

Art. 63. (...)

(...)

III – (...)

a) pela não apresentação, ou pela apresentação em desacordo com o que dispuser o regulamento, das informações requisitadas para cálculo da TRCF; (NR)

Art. 64. (...)

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento por falta de pagamento da TRCF por período superior a 90 (noventa) dias, deverá ser efetuada a inclusão do crédito em dívida ativa e a respectiva cobrança judicial. (AC)

(...)

Art. 68. Dos atos de fiscalização, praticados pela ARPV, inclusive imposição de penalidades, caberá defesa administrativa com todas as garantias e recursos a ela inerentes, respeitados o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma e prazos estabelecidos no Regimento Interno, nos atos administrativos da ARPV ou nos contratos. (NR)

(...)

Art. 72-A. Poderá a ARPV, no âmbito das concessões, autorizações e permissões a ela delegadas, firmar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e Termo de Ajuste Regulatório (TAR), obedecidos aos limites e critérios definidos em ato normativo da Agência e respeitada a supremacia do interesse público, bem como o formalismo moderado na prática dos seus atos administrativos. (AC)

Art. 73. (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. Incumbe à ARPV promover a publicação de seus atos normativos e de expediente na imprensa oficial. **(AC)**

Art. 2º Altera os Anexos II e III da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

(Anexo II à Lei Complementar 985, de 04 de abril de 2024)

QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Qtde	Forma de Provimento e Requisitos	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
Presidente	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei.	40 horas semanais	R\$ 23.227,27	Conforme artigo 15, desta Lei Complementar
Vice-Presidente	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei.	40 horas semanais	R\$ 22.120,50	Conforme artigo 15, desta Lei Complementar
Diretor Administrativo e Financeiro	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei.	40 horas semanais	17.420,45	Conforme artigo 16, desta Lei Complementar
Diretor Jurídico	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, dentre portadores de habilitação em Direito, inscrito na OAB/RO, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei.	40 horas semanais	17.420,45	Conforme artigo 18, desta Lei Complementar
Diretor de Regulação Econômica e Tarifária	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei.	40 horas semanais	17.420,45	Conforme artigo 19, desta Lei Complementar
Diretor Técnico e Operacional	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei.	40 horas semanais	17.420,45	Conforme artigo 17, desta Lei Complementar
Ouvidor	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei.	40 horas semanais	9.290,91	Conforme artigo 28, desta Lei Complementar
Secretário(a) Executivo(a)	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei.	40 horas semanais	5.109,99	Conforme artigo 29, desta Lei Complementar
Assessor I	04	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, exigida formação de nível superior	40 horas semanais	3.484,09	Assessorar a diretoria em assuntos de sua atribuição, respeitando sua área de atuação, prestando informações, emitindo pareceres, compilando e analisando dados; prestar atendimento ao público; organizar a interlocução entre a Agência e a sociedade civil; assessorar em outras atividades afins, legais delegadas, conforme determinação do superior hierárquico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

(Anexo III à Lei Complementar 985, de 04 de abril de 2024)

QUADRO DE PESSOAL DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Qtde	Forma de Provimento e Requisitos	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
Gerente Técnico	05	Livre designação do Presidente, dentre servidores de carreira, formação de nível superior e atuação comprovada na área regulada	40 horas semanais	30% do salário do presidente, quando designado em comissão, ou 30% do cargo efetivo do indicado, quando designado empregado público efetivo	Conforme artigo 20 e 50 desta Lei Complementar
Chefe de Divisão	17	Livre designação do Presidente, dentre servidores de carreira, formação de nível superior e atuação comprovada na área regulada	40 horas semanais	20% do salário do presidente, quando designado em comissão, ou 20% do cargo efetivo do indicado, quando designado empregado público efetivo	Conforme artigo 21 e 50 desta Lei Complementar



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 04/07/2024, 16:37:11